

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA.

**URGENTE!!! COMUNICAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA DA
ORDEM DE DEVOLUÇÃO DE VALORES CONSTANTE
NA DECISÃO DE EVENTO 214**

Recuperação Judicial n. 5013243-51.2022.8.24.0020

MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. [em Recuperação Judicial] e MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** e **REQUERER** o que segue:

Através da decisão de **evento 214**, foi determinado que o Banco Itaú S/A realizasse a devolução do valor de R\$ 8.327,22, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor indevidamente expropriado.

Intimado, o Banco Itaú S/A compareceu nos autos (evento 241) para requerer a dilação de prazo “*para que seja possível cumprir o determinado*”.

Todavia, passados quase 30 dias do deferimento da dilação de prazo, concedido através da decisão de evento 243, **até o momento o Banco Itaú não honrou com a devolução dos valores ILEGAMENTE tomados das Recuperandas,** conforme se extrai do extrato anexo (doc. 02), **o que não pode ser admitido, uma vez estar a recuperanda em período de *stay period* (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05).**

Novamente, é sabido que se tratando de processo de Recuperação Judicial com *stay period* em plena vigência, consabidas são as implicações e efeitos inerentes ao cenário vivenciado pelas Recuperandas desde o momento do deferimento do processamento de seu pedido, dentre os quais se faz oportuno destacar, neste momento, aquele disciplinado conforme a previsão do inciso III, do art. 6º, da Lei n. 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

III – proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Com efeito, indo além da questão inerente à sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, das dívidas e respectivos encargos que vêm sendo amortizados pelo Itaú Unibanco S/A mediante a **apropriação indevida do saldo mantido pela Recuperanda Minenge-Minatto em sua conta bancária – prática que, consoante a previsão do supratranscrito inciso III, do art. 6º, é terminantemente vedada pela Lei n. 11.101/2005** –, sabe-se, ainda, que **medidas desta natureza ocasionam severos transtornos e obstruem sobremaneira o curso do processo de Recuperação Judicial.**

Conforme já exaustivamente citado nestes autos, a conta bancária n. 36907-1 (ag. 6448) é utilizada para o processamento dos pagamentos dos funcionários

da recuperanda Minenge-Minatto, de modo que deveras importante que a instituição credora se abstenha de realizar qualquer ato expropriatório que coloque em risco o pagamento da folha e, por consequência, impeça os funcionários da recuperanda de receberem seus salários.

À vista disso, **sobretudo pelo fato de que os descontos mais uma vez se deram no intuito de amortizar dívidas concursais**, devidamente arroladas no Quadro Geral de Credores que instruiu a exordial (Evento 1 – DOCUMENTACAO8) – e que serão oportunamente adimplidas nos prazos e sob as condições previstas pelo Plano de Recuperação Judicial que virá a ser acostado aos autos no momento oportuno – **certo é que os valores descontados devem ser imediatamente estornados à conta bancária da Requerente.**

Com efeito, considerando o todo explanado acima, **REQUEREM** seja o credor Itaú Unibanco S/A, intimado para providenciar **a imediata devolução dos valores descontados ilegalmente após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, diretamente para a conta bancária da qual foram os mesmos expropriados, aplicando-se, desde já, a multa de 20% sobre o valor atualizado que deve ser devolvido, diante da evidente desobediência da instituição em não devolver os valores ILEGALMENTE retidos.**

1. **DOS REQUERIMENTOS:**

Face todo o exposto, REQUEREM, com fulcro nos arts. 300 e seguintes, do CPC c/c o art. 6º, inciso III, da Lei n. 11.101/05:

a) seja o **Banco Itaú S/A** intimado, mais uma vez, a **providenciar a imediata devolução dos valores descontados ilegalmente, diretamente para a conta bancária da recuperanda Minenge-Minatto (de n. 36907-1 ag. 6448 – CNPJ n.**

78.811.296/0001-18) das quais foram arbitrariamente expropriados, aplicando-se, ainda, a multa de 20% sobre o valor atualizado a ser restituído; e, ainda,

b) considerando o fato de que a situação se repetiu, pugna-se para que seja determinada de forma expressa a **ordem de que o Itaú Unibanco S/A se ABSTENHA de realizar quaisquer outras retenções ou descontos da mesma natureza, sob pena da cominação de multa diária**, a ser oportunamente fixada por este MM. Juízo **em patamar não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento de quaisquer das determinações em questão, bem como incorrer em crime de desobediência.**

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 16 de dezembro de 2022.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/SC 37.139
lauana.ribeiro@lollato.com.br

MAYARA J. CADORIM
OAB/SC 47.039
mayara.cadorim@lollato.com.br